



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 677/2017
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: *"Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a paciente e acompanhante em Tratamento Fora do Domicílio, e dá outras providencias."*

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município a conceder ajuda de custo a paciente que necessite de tratamento de saúde fora do domicílio, em conformidade com as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O benefício da ajuda de custo será fornecido de forma excepcional, após esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar, disponíveis no Município de Taciba, em outros municípios com distância acima de 50 Km.

§ 2º A ajuda de custo poderá ser estendida a um acompanhante, nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos, ou por orientação médica, quando consignada em documento válido.

§ 3º A ajuda de custo será concedida ao beneficiário, visando subsidiar o custo relativo à alimentação, hospedagem e despesas de locomoção e/ou por meio de transporte adequados ao deslocamento.

§ 4º A forma, critério, requisitos, documentação e valor da ajuda de custo, serão regulamentados por ato do Poder Executivo mediante Decreto, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

§ 5º O beneficiário da ajuda de custo fornecida deverá no prazo de 03 (três) dias após o término do tratamento, prestar contas junto à Secretaria de Saúde, apresentando comprovantes da utilização dos recursos recebidos, nos termos do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 2º Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 19 de Setembro de 2017.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


WILLIAN GÁBELONI BATISTA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças